



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

EDITAL DE LICITAÇÃO 59/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Vitor Meireles, torna público para conhecimento dos interessados que na data e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, do tipo Menor preço Global, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto Municipal nº 012, de 30 de março de 2023, e as exigências estabelecidas neste Edital, e demais legislações aplicáveis.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 do dia 17/03/2026 às 13:30 horas do dia 31/03/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 13:30 do dia 31/03/2026 às 14:00 horas do dia 31/03/2026

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14h15min do dia 31/03/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Cadastro de propostas iniciais e Disputa: www.licitamaisbrasil.com.br.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM, COMPOSTAGEM E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES GERADOS NO MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES/SC, INCLUINDO OPERAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE TRIAGEM, SEPARAÇÃO DOS RESÍDUOS E DESTINAÇÃO FINAL DOS REJEITOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO.

Vitor Meireles, 10 de março de 2026.

MARCELO DAROLT
Prefeito municipal





1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM, COMPOSTAGEM E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES GERADOS NO MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES/SC, INCLUINDO OPERAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE TRIAGEM, SEPARAÇÃO DOS RESÍDUOS E DESTINAÇÃO FINAL DOS REJEITOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO**, de acordo com as especificações contantes no Termo de Referência (Anexo II) deste edital.

1.1. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. O licitante interessado em participar do processo deverá realizar seu cadastro de forma antecipada na Plataforma Lícita Mais Brasil, evitando a perda dos prazos do processo. O cadastro deverá ser realizado diretamente no site da Plataforma Lícita Mais Brasil através do link: www.licitamaisbrasil.com.br/cadastro-fornecedor.

2.3. O licitante poderá realizar um Cadastro Simples, que é gratuito e dá acesso livre aos processos da Plataforma. Esse tipo cadastro permite o acesso aos documentos do processo, a solicitação de esclarecimentos e a apresentação de impugnações.

2.4. Assim que tiver certeza da Participação no processo, o licitante poderá alterar seu perfil de acesso para o Cadastro Completo, que é pago, conforme tabela de cobrança da Plataforma, e permite a participação do licitante em todos os processos publicados no sistema.

2.5. Vídeo tutorial do Cadastro na Plataforma: www.youtube.com/watch?v=RxGRji-KHt0

2.6. Caso surjam dúvidas durante o cadastro ou a utilização da Plataforma, o licitante poderá entrar em contato através de seus canais de atendimento. Tel.: **0800-591-6173**, WhatsApp: **(11)4040-8714** ou e-mail **contato@licitamaisbrasil.com.br**. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.





- 2.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.10. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.11. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.11.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.11.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.11.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.11.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.11.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.11.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.11.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por





submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.11.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.11.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.11.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.12. O impedimento de que trata o item 2.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.11.2 e 2.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.15. O disposto nos itens 2.11.2 e 2.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.17. A vedação de que trata o item 2.11.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.





- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.





- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.





4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. *valor unitário e total de cada item;*

4.1.2. Quantidade cotada, de acordo com o Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. *O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas





necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Para a preservação da competitividade do certame, em respeito ao formalismo moderado, a pedido da empresa ou de ofício, poderá o pregoeiro promover diligências corretivas verificando erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica nos termos do artigo 17, VI do Decreto 10.024/19 e do artigo 12, III lei 14.133 de 2021.

5.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes, atribuindo-se oportunidade oportuna de recorrer ao desclassificado, na forma da lei.

5.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. **O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, conforme descrito na página inicial deste edital.**

5.9. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “Aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.





5.9.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,20% (zero virgula vinte por cento) para o valor global.**

5.9.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.9.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.9.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.9.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.9.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**Aberto e Fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.





- 5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.13. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção de lances.
- 5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no site eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.17. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.19. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.





5.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aqueles previstos no Art. 60 da Lei 14.133 de 2021.

5.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

5.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.24.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.24.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados (O prazo para anexar a proposta ajustada será definido pelo pregoeiro na sessão da licitação conforme Objeto e quantidades de itens para garantir o bom andamento da licitação bem como ter razoabilidade de prazo para o licitante).

5.24.3. O prazo para envio das propostas readequadas será de 4 (quatro) horas, após a solicitação do pregoeiro.

5.24.4. É facultado o pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.11 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das





empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.10 e 3.6 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada





pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, **no prazo de até 2h (duas horas), prorrogável por igual período desde que devidamente justificado e aceito, contado da solicitação do pregoeiro no sistema.**

7.3. Será verificado se o licitante apresentou **declaração de que atende aos requisitos de habilitação**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.





7.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 7.2.

7.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.12. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **04 (quatro) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

8.2. A proposta deve atender ao objetivo do procedimento licitatório, tendo como referência o MODELO presente no **Anexo II** deste Edital.

8.3. Ser redigida em língua portuguesa digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, pode utilizar assinatura digital.





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

- 8.4. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, caso possua conta bancária em Banco Público – Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.
- 8.5. Caso a empresa não possua conta bancária em Banco Público ela deverá declarar em sua proposta que emitirá Boleto Bancário de acordo com cada Nota fiscal e cada pedido emitido pela Contratante.
- 8.6. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer de toda Contratação e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 8.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência.
- 8.8. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º, II da Lei nº 14.133/21).
- 8.9. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 8.10. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 8.11. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 8.12. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/03/2026 14:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp3b4c37d9b386a>





- 9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site eletrônico www.vitormeireles.sc.gov.br

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.





10.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na proposta, sendo o licitante responsável pelo correto preenchimento das informações relativas ao e-mail, na plataforma.

11. DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

11.1. No recebimento e aceitação do objeto contratual serão observadas, no que couber, as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2. A Contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos e condições definidos neste instrumento, responsabilizando-se integralmente pelo recolhimento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução contratual.

11.3. Os produtos e/ou serviços deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas, observando-se padrões de qualidade, desempenho e segurança compatíveis com o objeto contratado.

11.4. A emissão da apólice (ou documento equivalente que formalize a prestação do serviço) deverá ocorrer conforme os prazos definidos no Termo de Referência e no Contrato.

11.5. Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido, a Contratada deverá comunicar formalmente as razões, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas úteis, para que eventual pedido de prorrogação seja analisado e deliberado pela Administração, observadas as hipóteses do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. O prazo para execução do objeto poderá ser alterado mediante justificativa e autorização expressa do Contratante, sem prejuízo da continuidade e qualidade do serviço.

11.7. Os atrasos ocasionados por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e aceitos pela Administração, não serão considerados como inadimplemento contratual.

11.8. Todas as obrigações, condições técnicas e administrativas relativas à execução contratual estão detalhadas no Termo de Referência e demais anexos, que integram o presente Edital para todos os fins legais.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;





- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (**quinze dias**) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/03/2026 14:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p3b4c37d9b386a>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente na plataforma Lícita Mais Brasil (www.licitamaisbrasil.com.br)

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/03/2026 14:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p3b4c37d9b386a>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico da Plataforma www.licitamaisbrasil.com.br ou ainda no site do Município: www.vitormeireles.sc.gov.br também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Santa Catarina, 2266, Centro Vitor Meireles/SC nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 17:30 horas no mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

15. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

- 15.1. ANEXO I – Especificações do objeto
- 15.2. ANEXO II - Termo de Referência
- 15.3. ANEXO III – Modelo de Apresentação de Proposta Inicial ou Final
- 15.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato
- 15.5. ANEXO V – Declaração Unificada

Vitor Meireles, 10 de março de 2026.

MARCELO DAROLT
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

EDITAL DE LICITAÇÃO 59/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

1. OBJETO DAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. O presente Anexo estabelece as especificações técnicas detalhadas para execução dos serviços de coleta, transporte, triagem, compostagem e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares gerados no Município de Vitor Meireles/SC.

1.2. As especificações descritas neste Anexo complementam as disposições do Termo de Referência, devendo ser observadas integralmente pela empresa contratada durante toda a execução contratual.

2. ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão abranger todo o território do Município de Vitor Meireles/SC, incluindo:

- I. perímetro urbano da sede municipal;
- II. comunidades rurais atendidas pelas rotas de coleta;
- III. equipamentos públicos e áreas institucionais;
- IV. praças públicas, lixeiras públicas e pontos de coleta instalados;
- V. Aldeias Indígenas Coqueiro e Figueira.

2.2. A coleta deverá atender, no mínimo, os seguintes geradores:

- I. residências;
- II. estabelecimentos comerciais;
- III. prédios públicos;
- IV. unidades escolares;
- V. demais geradores classificados como resíduos domiciliares.

3. COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

3.1. A coleta deverá ser realizada no sistema **porta a porta**, abrangendo as vias públicas definidas nas rotas operacionais estabelecidas pela Administração Municipal.

3.2. Os resíduos deverão ser recolhidos quando acondicionados em:

- I. sacos plásticos;
- II. recipientes adequados;
- III. lixeiras públicas ou contêineres.

3.3. Durante a execução da coleta deverão ser observadas as seguintes condições:





- I. evitar derramamento de resíduos nas vias públicas;
- II. recolher resíduos eventualmente espalhados durante a operação;
- III. manter a limpeza do local após a coleta;
- IV. garantir condições adequadas de higiene e segurança durante o serviço.

4. FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE DA COLETA

4.1. A frequência mínima da coleta deverá observar:

- I. **coleta urbana regular:** mínimo de 3 (três) vezes por semana;
- II. **vias com baixa geração de resíduos ou baixa ocupação:** mínimo de 2 (duas) vezes por semana;
- III. **comunidades rurais:** conforme planejamento operacional definido pela Administração Municipal;
- IV. **Aldeias Indígenas Coqueiro e Figueira:** mínimo de 2 (duas) vezes por mês;
- V. **coleta seletiva nas comunidades do interior:** mínimo de 1 (uma) vez a cada trimestre.

4.2. O cronograma de rotas poderá ser ajustado pela Administração Municipal em razão de:

- expansão urbana;
- alterações na geração de resíduos;
- condições climáticas;
- melhoria da logística operacional.

5. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

5.1. A coleta deverá ser realizada mediante utilização de **veículos apropriados para transporte de resíduos sólidos urbanos**, devendo atender às seguintes condições mínimas:

- I. capacidade compatível com o volume de resíduos gerados no Município;
- II. condições adequadas de funcionamento, higiene e segurança;
- III. licenciamento regular perante os órgãos de trânsito;
- IV. manutenção preventiva e corretiva periódica;
- V. atendimento às normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

5.2. Sempre que tecnicamente possível, os veículos deverão possuir sistemas que permitam o acondicionamento adequado dos resíduos coletados, evitando contaminação dos materiais recicláveis.

5.3. A contratada deverá manter veículos reserva ou capacidade operacional suficiente para substituição imediata em caso de falhas mecânicas ou operacionais.

6. EQUIPE OPERACIONAL

6.1. A contratada deverá disponibilizar equipe operacional suficiente para execução adequada dos serviços.





6.2. A equipe mínima deverá compreender:

- I. motorista habilitado para condução do veículo coletor;
- II. coletores de resíduos em número suficiente para execução das rotas de coleta.

6.3. Os trabalhadores deverão utilizar **Equipamentos de Proteção Individual – EPIs**, incluindo no mínimo:

- I. luvas de proteção;
- II. botas de segurança;
- III. uniformes adequados;
- IV. equipamentos refletivos quando necessário.

7. TRANSPORTE DOS RESÍDUOS

7.1. Os resíduos coletados deverão ser transportados até o **Centro Municipal de Triagem e Valorização de Resíduos**, ou outra unidade operacional indicada pela Administração Municipal.

7.2. O transporte deverá ocorrer em condições que garantam:

- I. segurança operacional;
- II. ausência de vazamentos;
- III. preservação das condições sanitárias e ambientais.

8. TRIAGEM E SEPARAÇÃO DOS RESÍDUOS

8.1. Os resíduos coletados deverão passar por processo de triagem para separação entre:

- I. resíduos recicláveis;
- II. resíduos orgânicos;
- III. rejeitos.

8.2. Os materiais recicláveis deverão ser separados, classificados e acondicionados adequadamente para posterior destinação ou comercialização.

9. TRATAMENTO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS

9.1. Os resíduos orgânicos deverão ser submetidos a **processo de compostagem ou outra tecnologia ambientalmente adequada**, visando:

- I. redução do volume de rejeitos destinados ao aterro sanitário;
- II. aproveitamento ambientalmente adequado dos resíduos orgânicos.

10. DESTINAÇÃO FINAL DOS REJEITOS





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

10.1. Os rejeitos resultantes da triagem deverão ser destinados a **aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes**.

10.2. A contratada deverá manter controle e registros da destinação final realizada.

11. CONTROLE OPERACIONAL DOS SERVIÇOS

11.1. A contratada deverá manter registros operacionais relativos à execução dos serviços, incluindo:

- I. rotas executadas;
- II. quilometragem dos veículos utilizados;
- III. quantidades estimadas ou pesadas de resíduos coletados;
- IV. volumes encaminhados para triagem, compostagem e destinação final.

11.2. Os registros deverão ser apresentados à fiscalização municipal sempre que solicitados.

12. DISPOSIÇÕES OPERACIONAIS

12.1. A execução dos serviços deverá observar os princípios da eficiência, continuidade, segurança operacional e proteção ambiental.

12.2. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a regularidade da prestação dos serviços, evitando interrupções que possam comprometer a limpeza urbana e a saúde pública.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/03/2026 14:24 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p3b4c37d9b386a>





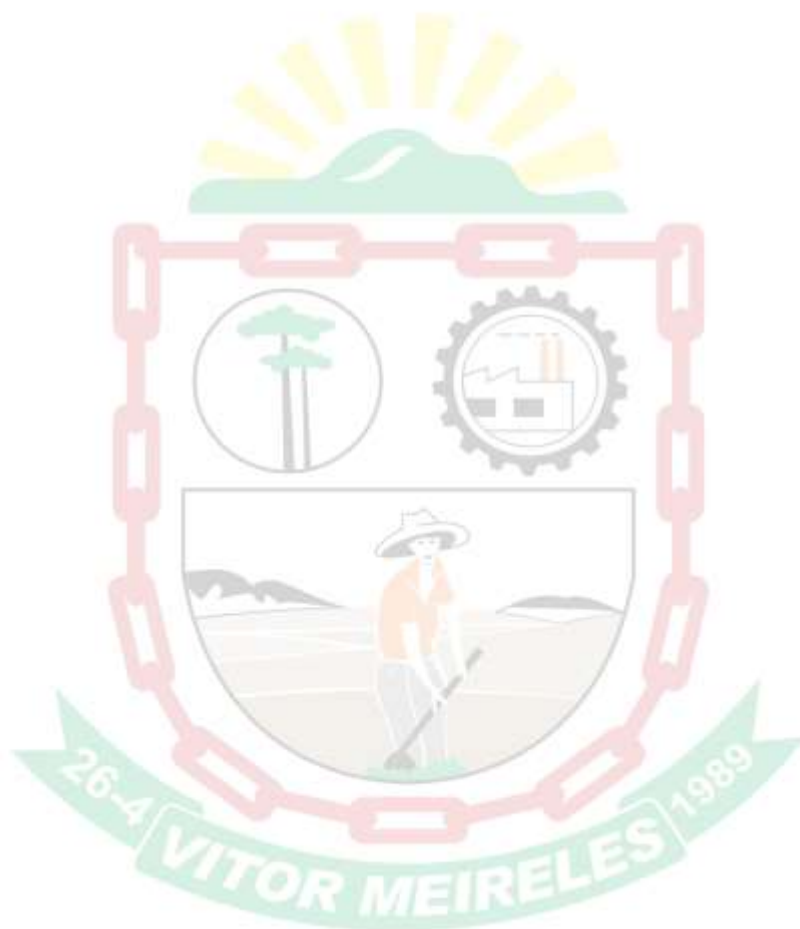
PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

EDITAL DE LICITAÇÃO 59/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/03/2026 14:24 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p3b4c37d9b386a>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

ANEXO III

EDITAL DE LICITAÇÃO 59/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM, COMPOSTAGEM E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES GERADOS NO MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES/SC, INCLUINDO OPERAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE TRIAGEM, SEPARAÇÃO DOS RESÍDUOS E DESTINAÇÃO FINAL DOS REJEITOS EM ATERROSANITÁRIO LICENCIADO.

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 05/2026, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ UF: _____ CEP: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CPF: _____

RG: _____

2. PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa acima identificada apresenta proposta para execução do objeto licitado, conforme condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo licitatório.





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Coleta, transporte, triagem e compostagem de resíduos sólidos domiciliares	Mês	12	R\$ _____	R\$ _____
2	Transporte e destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos em aterro sanitário licenciado	Mês	12	R\$ _____	R\$ _____

VALOR TOTAL DA PROPOSTA

Valor total global da proposta:

R\$ _____

Valor por extenso:

3. COMPOSIÇÃO DO PREÇO

Os valores apresentados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços, incluindo, entre outros:

- mão de obra e encargos sociais;
- veículos, equipamentos e manutenção;
- combustíveis e insumos operacionais;
- transporte e logística operacional;
- operação do Centro Municipal de Triagem;
- destinação final em aterro sanitário licenciado;
- tributos, seguros, despesas administrativas e lucro.

4. DECLARAÇÕES DA LICITANTE

A licitante declara que:

- os preços propostos são suficientes para execução integral do objeto licitado;
- compromete-se a executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas constantes no edital, no Termo de Referência e no contrato administrativo;
- a proposta possui validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação;
- os valores apresentados constituem **preço global mensal para execução integral dos serviços**, podendo ser objeto de **revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas na legislação aplicável**, especialmente quando comprovada alteração extraordinária e imprevisível dos custos da execução contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

5. PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

A licitante compromete-se a iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **até 10 (dez) dias**, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço.

6. DADOS BANCÁRIOS

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

CHAVE PIX: _____

Local e data: _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/03/2026 14:24 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp3b4c37d9b386a>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

EDITAL DE LICITAÇÃO 59/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM, COMPOSTAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES/SC

O MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 79.372.520/0001-85, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, nº 2266, Centro, CEP 89.148-000, Município de Vitor Meireles/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCELO DAROLT, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente do Processo Licitatório nº 59/2026, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas..

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços de coleta, transporte, triagem, compostagem e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares gerados no Município de Vitor Meireles/SC, incluindo:

- I. coleta domiciliar urbana e rural;
- II. transporte dos resíduos coletados;
- III. operação do Centro Municipal de Triagem;
- IV. separação de recicláveis e tratamento de resíduos orgânicos;
- V. transporte e destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos em aterro sanitário licenciado.

Parágrafo único.

Para fins de dimensionamento operacional da destinação final dos resíduos, estima-se que aproximadamente **350,13 (trezentas e cinquenta vírgula treze) toneladas anuais de rejeitos** sejam encaminhadas ao aterro sanitário licenciado, correspondendo a cerca de **29 toneladas mensais**, conforme dados operacionais históricos do sistema municipal de manejo de resíduos sólidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO





2.1. A execução do objeto ocorrerá sob o regime de **empreitada por preço global mensal**, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Nesse regime, a **CONTRATADA** será responsável pela execução integral dos serviços previstos neste contrato e no Termo de Referência, incluindo coleta, transporte, triagem, compostagem e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares, garantindo a continuidade, regularidade e eficiência da prestação do serviço público.

2.3. O valor mensal contratado compreenderá todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a:

- I – mão de obra;
- II – veículos e equipamentos operacionais;
- III – combustível e manutenção;
- IV – encargos sociais e trabalhistas;
- V – tributos e seguros;
- VI – despesas administrativas e operacionais;
- VII – lucro empresarial;

VIII – quaisquer outras despesas necessárias ao pleno cumprimento das obrigações contratuais.

2.4. Considerando o regime de empreitada por preço global mensal, eventuais variações na quantidade de resíduos sólidos coletados, triados, compostados ou destinados ao aterro sanitário não implicarão, por si só, alteração automática do valor contratado.

2.5. A revisão do valor contratual somente poderá ocorrer nas hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação documental e análise pela Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos que compõem o processo administrativo da contratação, especialmente:

- I – o Edital do Processo Licitatório nº 59/2026 e seus anexos;
- II – o Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- III – o Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- IV – o Termo de Referência – TR;
- V – a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- VI – demais documentos constantes do processo administrativo da contratação.

3.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nesta cláusula, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade para interpretação e execução contratual:

- I – o presente contrato;
- II – o Termo de Referência;
- III – o Edital e seus anexos;





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

IV – a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código	Descrição
2026	
88	Referência
07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
001	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
2036	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PUBLICA
33390397800000000000	Limpeza e conservação
150170000000	Outros Recursos não Vinculados

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA

5.1. A execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares deverá ocorrer de forma contínua, regular e ininterrupta, abrangendo todas as áreas atendidas pelo sistema municipal de manejo de resíduos sólidos do Município de Vitor Meireles/SC.

5.2. A coleta deverá abranger, no mínimo, as seguintes áreas de atendimento:

I – **perímetro urbano da sede municipal**, incluindo ruas residenciais, áreas institucionais, equipamentos públicos, praças públicas, lixeiras públicas, portal e mirante;

II – **comunidades rurais atendidas pelas rotas definidas pela Administração Municipal**, abrangendo estradas gerais, acessos comunitários e pontos de coleta instalados no interior do Município;

III – **Aldeias Indígenas Coqueiro e Figueira**, conforme planejamento operacional definido pela Administração Municipal.

5.3. A frequência mínima da coleta deverá observar os seguintes parâmetros operacionais:

I – **coleta urbana regular**, com frequência mínima de **3 (três) vezes por semana**, preferencialmente nos dias definidos pela Administração Municipal;

II – **coleta em vias com baixa geração de resíduos ou com taxa de ocupação inferior a 50% dos lotes edificados**, com frequência mínima de **2 (duas) vezes por semana**, conforme planejamento operacional da Administração;

III – **coleta nas Aldeias Indígenas Coqueiro e Figueira**, com frequência mínima de **2 (duas) vezes por mês**, mediante recolhimento realizado nos pontos de acondicionamento de resíduos instalados junto às vias públicas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/03/2026 14:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p3b4c37d9b386a>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

IV – **coleta seletiva nas comunidades do interior do Município**, destinada ao recolhimento de materiais recicláveis previamente segregados, devendo ocorrer no mínimo **1 (uma) vez a cada trimestre**, conforme cronograma operacional definido pela Administração Municipal.

5.4. O cronograma detalhado das rotas e da frequência de coleta poderá ser ajustado pela Administração Municipal sempre que necessário, em razão de alterações no sistema viário, expansão urbana, variações na geração de resíduos ou necessidade de melhoria operacional do serviço, desde que mantidos os parâmetros mínimos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos, máquinas, equipamentos e demais recursos operacionais necessários à execução adequada e contínua dos serviços de coleta, transporte, triagem, compostagem e manejo de resíduos sólidos domiciliares, em quantidade suficiente para atendimento das rotas e frequências estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

6.2. Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão atender, no mínimo, às seguintes condições operacionais:

I – utilização de **caminhão coletor ou veículo apropriado para transporte de resíduos sólidos urbanos**, compatível com o volume de resíduos gerados no Município;

II – manutenção dos veículos em **condições adequadas de higiene, segurança e funcionamento**, atendendo às normas de trânsito, ambientais e sanitárias aplicáveis;

III – disponibilidade de **equipamentos operacionais necessários à coleta, transporte e manejo dos resíduos**, incluindo recipientes, ferramentas e demais dispositivos utilizados nas atividades de coleta e triagem;

IV – adoção de medidas que garantam o **condicionamento adequado dos resíduos durante o transporte**, evitando derramamentos ou dispersão de materiais nas vias públicas.

6.3. Sempre que tecnicamente possível, os veículos utilizados na coleta deverão possuir **sistemas ou compartimentos que permitam a separação ou acondicionamento adequado dos resíduos**, evitando a contaminação dos materiais recicláveis.

6.4. A CONTRATADA deverá garantir a **substituição imediata de veículos ou equipamentos que apresentem falhas operacionais**, de forma a evitar interrupções na execução dos serviços.

6.5. Todos os veículos e equipamentos utilizados na execução contratual deverão permanecer disponíveis durante toda a vigência do contrato, sendo responsabilidade da CONTRATADA sua manutenção, operação, abastecimento e conservação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OPERAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE TRIAGEM





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

7.1. Compete à CONTRATADA realizar a operação do **Centro Municipal de Triagem e Valorização de Resíduos**, observando as normas ambientais, sanitárias e operacionais aplicáveis às atividades de manejo de resíduos sólidos urbanos.

7.2. No âmbito da operação do Centro Municipal de Triagem, caberá à CONTRATADA executar, no mínimo, as seguintes atividades:

I – recepção e **descarregamento dos resíduos coletados**, provenientes das rotas de coleta urbana e rural;

II – **triagem e classificação dos materiais**, promovendo a separação entre resíduos recicláveis, resíduos orgânicos e rejeitos;

III – **condicionamento e armazenamento temporário dos materiais recicláveis**, em local adequado e organizado, visando posterior comercialização ou destinação adequada;

IV – **tratamento dos resíduos orgânicos por meio de processo de compostagem ou outro método ambientalmente adequado**, observadas as boas práticas operacionais e as normas ambientais aplicáveis;

V – **armazenamento temporário dos rejeitos**, em condições adequadas de segurança e controle sanitário, até seu encaminhamento para destinação final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado.

7.3. A operação do Centro Municipal de Triagem deverá observar boas práticas de gestão ambiental, incluindo:

I – manutenção das condições adequadas de **limpeza, organização e higiene do local**;

II – adoção de medidas de **controle de vetores e odores**;

III – utilização de **equipamentos de proteção individual – EPIs pelos trabalhadores** envolvidos nas atividades de triagem e manejo de resíduos;

CLÁUSULA OITAVA – DO APROVEITAMENTO DOS RESÍDUOS

8.1. A gestão dos resíduos sólidos decorrentes da execução do presente contrato deverá observar os princípios e diretrizes estabelecidos na **Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei Federal nº 12.305/2010)**, priorizando a adoção de práticas de gestão integrada e ambientalmente adequada.

8.2. No manejo dos resíduos sólidos coletados no Município deverão ser observadas, sempre que tecnicamente viáveis, as seguintes etapas da hierarquia de gestão de resíduos:

I – **redução da geração de resíduos**;

II – **reutilização de materiais**;





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

III – **reciclagem dos materiais recicláveis;**

IV – **tratamento dos resíduos orgânicos**, preferencialmente por meio de compostagem ou tecnologia ambientalmente adequada;

V – **destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos**, em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

8.3. A CONTRATADA deverá promover a adequada segregação dos resíduos durante as etapas de triagem, garantindo a separação entre materiais recicláveis, resíduos orgânicos e rejeitos, de modo a maximizar o aproveitamento dos materiais e reduzir o volume de resíduos encaminhados para disposição final.

8.4. A execução das atividades de aproveitamento dos resíduos deverá observar a legislação ambiental aplicável, bem como as diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico e nos documentos que compõem o processo administrativo da contratação.

CLÁUSULA NONA – DA COMERCIALIZAÇÃO DOS MATERIAIS RECICLÁVEIS

9.1. Os materiais recicláveis resultantes das atividades de triagem realizadas no Centro Municipal de Triagem poderão ser comercializados pela **CONTRATADA**, desde que provenientes exclusivamente dos resíduos sólidos coletados no âmbito da execução do presente contrato.

9.2. A comercialização dos materiais recicláveis deverá observar as normas ambientais, fiscais e sanitárias aplicáveis, bem como as boas práticas de gestão de resíduos sólidos.

9.3. A fiscalização municipal poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos ou informações adicionais que permitam verificar a correta destinação e comercialização dos materiais recicláveis provenientes da triagem.

9.4. A comercialização dos materiais recicláveis não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela adequada gestão dos resíduos sólidos, devendo ser observadas as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESTINAÇÃO FINAL DOS REJEITOS

10.1. Os rejeitos resultantes do processo de triagem dos resíduos sólidos domiciliares deverão ser encaminhados exclusivamente para **aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes**, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

10.2. A **CONTRATADA** será responsável pelo transporte e pela destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos, observando as normas estabelecidas na **Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos**, bem como demais normas ambientais e sanitárias vigentes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/03/2026 14:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p3b4c37d9b386a>





10.3. Para fins de comprovação da correta destinação final dos rejeitos, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização municipal, sempre que solicitado e no mínimo mensalmente, os seguintes documentos:

I – comprovantes de recebimento emitidos pelo operador do aterro sanitário licenciado;

II – registros ou relatórios de pesagem dos rejeitos destinados;

III – Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, quando aplicável.

10.4. A CONTRATADA deverá assegurar que todas as etapas de transporte e destinação dos rejeitos sejam realizadas de forma ambientalmente adequada, evitando riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

10.5. A fiscalização municipal poderá realizar diligências ou solicitar documentos adicionais para verificação da correta destinação dos rejeitos, inclusive junto ao operador do aterro sanitário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

11.1. A CONTRATADA deverá colaborar com a Administração Municipal na promoção de ações de **educação ambiental voltadas à correta separação dos resíduos sólidos domiciliares, à redução da geração de resíduos e ao fortalecimento da coleta seletiva no Município.**

11.2. As ações de educação ambiental poderão compreender, entre outras atividades:

I – apoio em campanhas de conscientização sobre separação de resíduos recicláveis, orgânicos e rejeitos;

II – participação em atividades educativas promovidas pela Administração Municipal junto à comunidade, escolas e entidades locais;

III – orientação à população quanto às práticas adequadas de acondicionamento e disposição dos resíduos para coleta;

IV – apoio na divulgação de informações sobre cronogramas, rotas de coleta e funcionamento do sistema municipal de manejo de resíduos sólidos.

11.3. As atividades de educação ambiental deverão ser realizadas de forma integrada com a Administração Municipal, observando as diretrizes da **Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/2010**, bem como as ações previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico.

11.4. A participação da CONTRATADA nas ações de educação ambiental previstas nesta cláusula não implicará custos adicionais ao Município, considerando que tais atividades





integram as obrigações operacionais relacionadas à adequada execução do serviço público de manejo de resíduos sólidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PERMISSÃO DE USO DO CENTRO MUNICIPAL DE TRIAGEM

12.1. Para execução das atividades de triagem, separação, compostagem, acondicionamento e manejo dos resíduos sólidos urbanos coletados no Município, será concedida à **CONTRATADA permissão de uso precária, personalíssima e vinculada ao presente contrato do Centro Municipal de Triagem e Valorização de Resíduos Sólidos**, pertencente ao Município de Vitor Meireles/SC.

12.2. A utilização do Centro Municipal de Triagem será destinada exclusivamente à execução das atividades relacionadas ao objeto deste contrato, compreendendo:

- I – recepção e descarregamento dos resíduos coletados;
- II – triagem e separação dos materiais recicláveis;
- III – acondicionamento e armazenamento temporário dos recicláveis;
- IV – tratamento de resíduos orgânicos por compostagem;
- V – armazenamento temporário de rejeitos até sua destinação final.

12.3. A permissão de uso possui caráter **precário, intransferível e vinculado à vigência do presente contrato**, não gerando à CONTRATADA qualquer direito de posse, retenção ou indenização sobre o imóvel.

12.4. A utilização das instalações do Centro Municipal de Triagem será **gratuita exclusivamente para os resíduos sólidos provenientes do Município de Vitor Meireles/SC**, relacionados à execução do objeto deste contrato.

12.5. Caso a CONTRATADA utilize as instalações do Centro Municipal de Triagem para prestação de serviços relacionados ao manejo de resíduos provenientes de **outros municípios**, deverá realizar o pagamento mensal ao Município, a título de ressarcimento pelo uso da estrutura pública, no valor de **R\$ 4.231,81 (quatro mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos)**, por município atendido.

2.5.1. Na hipótese de utilização do **Centro Municipal de Triagem e Valorização de Resíduos do Município de Vitor Meireles/SC** para atendimento de demandas provenientes de outros municípios, eventual valor recebido a título de **aluguel, taxa de utilização, contraprestação ou qualquer outra forma de remuneração pelo uso da estrutura** será **integralmente abatido do valor mensal devido pelo Município de Vitor Meireles à CONTRATADA**, mediante **comprovação documental e apuração pela fiscalização do contrato**.

12.5.2. A utilização do Centro Municipal de Triagem por outros municípios **não poderá comprometer a execução regular dos serviços contratados pelo Município de Vitor Meireles**, devendo ser preservada a prioridade de atendimento às demandas locais.





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

12.6. O valor previsto no item anterior será **reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

12.7. Encerrada a vigência do contrato ou ocorrendo sua rescisão, a permissão de uso extinguir-se-á automaticamente, devendo a CONTRATADA restituir o imóvel ao Município **livre e desocupado**, em condições adequadas de uso, ressalvado o desgaste natural decorrente da utilização regular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura ou da emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração Municipal.

13.2. Considerando a natureza **contínua e essencial** dos serviços de coleta, transporte, triagem, compostagem e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante justificativa da autoridade competente e demonstração da vantagem para a Administração Pública, nos termos dos **arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

13.3. A prorrogação contratual ficará condicionada à:

I – manifestação favorável da fiscalização do contrato quanto à adequada execução dos serviços;

II – manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

III – demonstração da vantajosidade da continuidade da contratação para a Administração Pública.

13.4. Na hipótese de prorrogação, os valores contratuais poderão ser reajustados conforme índice e critérios estabelecidos neste contrato, observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O valor estimado do presente contrato é de **R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, correspondente à execução dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e demais documentos integrantes do processo administrativo.

14.2. O pagamento será realizado mensalmente, conforme a efetiva execução dos serviços e após a apresentação da respectiva **nota fiscal/fatura**, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.





14.3. O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato.

14.4. A nota fiscal deverá ser encaminhada exclusivamente em **formato digital** para o endereço eletrônico **nfe@vitormeireles.sc.gov.br**, devendo conter obrigatoriamente os **dados bancários da CONTRATADA**.

14.5. O pagamento será realizado em nome da CONTRATADA, preferencialmente por meio de **boleto bancário, transferência bancária ou PIX**, observadas as normas financeiras, orçamentárias e contábeis vigentes.

14.6. A Administração Municipal poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação de documentos que comprovem a **manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da CONTRATADA**, como condição para realização dos pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. Os valores do contrato poderão ser reajustados após decorrido o **período mínimo de 12 (doze) meses**, contado da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, conforme disposto no art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O reajuste será calculado com base na **variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

15.3. O reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA mediante requerimento formal, acompanhado da memória de cálculo correspondente.

15.4. A concessão do reajuste dependerá de análise e autorização da Administração Municipal, observadas as condições contratuais e a disponibilidade orçamentária.

15.5. O reajuste produzirá efeitos financeiros a partir da data em que completado o período mínimo de 12 (doze) meses, não sendo admitida a aplicação retroativa referente a períodos anteriores ao requerimento, salvo previsão legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. O presente contrato poderá ser revisado para restabelecimento do **equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado**, nas hipóteses de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior, bem como em situações de alteração unilateral do contrato pela Administração que impactem diretamente os custos da execução contratual.

16.2. A revisão contratual observará o disposto nos **arts. 124 a 131 da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante comprovação documental da ocorrência do fato gerador e demonstração do impacto econômico-financeiro sobre o contrato.





16.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela CONTRATADA por meio de requerimento fundamentado, acompanhado de documentação comprobatória e memória de cálculo que demonstre de forma clara a variação extraordinária de custos.

16.4. A Administração Municipal analisará o pedido de revisão contratual, podendo solicitar documentos complementares, realizar diligências e emitir parecer técnico ou jurídico antes da decisão administrativa.

16.5. O eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será formalizado mediante **termo aditivo**, observados os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

17.1.1. Executar os serviços de coleta, transporte, triagem, compostagem e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares em conformidade com as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no Edital da licitação.

17.1.2. Disponibilizar todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo:

- I – veículos e equipamentos operacionais;
- II – mão de obra qualificada;
- III – ferramentas e materiais necessários;
- IV – equipamentos de proteção individual – EPIs;
- V – insumos e demais recursos operacionais.

17.1.3. Manter os veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços em adequadas condições de funcionamento, segurança, conservação e higiene.

17.1.4. Cumprir integralmente a legislação ambiental aplicável ao manejo de resíduos sólidos, especialmente as disposições da **Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos** e demais normas ambientais vigentes.

17.1.5. Realizar a coleta de resíduos sólidos domiciliares conforme as rotas e frequências definidas pela Administração Municipal.

17.1.6. Operar o Centro Municipal de Triagem, executando as atividades de:

- I – recepção e descarregamento dos resíduos coletados;
- II – triagem e classificação dos materiais recicláveis;
- III – acondicionamento e armazenamento temporário dos materiais recicláveis;
- IV – tratamento dos resíduos orgânicos por compostagem.





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

17.1.7. Encaminhar os rejeitos exclusivamente para **aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes**, apresentando à fiscalização os respectivos comprovantes de destinação final.

17.1.8. Manter **registro operacional atualizado da execução dos serviços**, contendo, no mínimo:

- I – relatório das rotas executadas;
- II – controle de quilometragem dos veículos utilizados;
- III – identificação das equipes operacionais;
- IV – registro das quantidades estimadas ou pesadas de resíduos coletados;
- V – comprovantes de destinação final dos rejeitos em aterro sanitário licenciado;
- VI – Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, quando aplicável.

17.1.9. Sempre que tecnicamente possível, manter **sistema de registro ou rastreamento das rotas de coleta**, permitindo à Administração Municipal verificar a efetiva execução dos serviços.

17.1.10. Apresentar relatórios operacionais e documentos comprobatórios sempre que solicitados pela fiscalização do contrato.

17.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

17.1.12. Atender às determinações da fiscalização contratual e corrigir, no prazo estabelecido, eventuais irregularidades constatadas.

17.1.13. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.

17.1.14. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e de segurança do trabalho aplicável à execução dos serviços.

17.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

17.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado para essa finalidade.

17.2.2. Fornecer à CONTRATADA as informações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços.

17.2.3. Disponibilizar à CONTRATADA o **Centro Municipal de Triagem**, conforme as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

17.2.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme as condições estabelecidas neste contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/03/2026 14:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp3b4c37d9b386a>





17.2.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção.

17.2.6. Exercer o controle e acompanhamento da execução dos serviços, inclusive mediante análise de relatórios operacionais, inspeções de campo e verificação da destinação final dos resíduos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por **servidor ou comissão de servidores designados por Portaria da Administração Municipal**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A fiscalização contratual terá por finalidade verificar o **cumprimento das obrigações contratuais, das especificações técnicas e dos indicadores operacionais previstos no Termo de Referência**, podendo adotar as medidas necessárias para assegurar a adequada prestação dos serviços.

18.3. Compete à fiscalização do contrato, entre outras atribuições:

I – acompanhar a execução dos serviços de coleta, transporte, triagem, compostagem e destinação final dos resíduos;

II – verificar a regularidade da execução das rotas de coleta e a frequência dos serviços prestados;

III – conferir relatórios operacionais, manifestos de transporte de resíduos e comprovantes de destinação final;

IV – registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;

V – comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais irregularidades constatadas, fixando prazo para correção.

18.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto contratual.

18.5. A CONTRATADA deverá manter **preposto responsável pela execução do contrato**, com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos e adotar providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos **arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante prévia instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

19.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

- I – advertência, nos casos de infrações de menor gravidade;
- II – multa, aplicada conforme a gravidade da infração ou atraso na execução dos serviços;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na legislação;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de infração grave.

19.3. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da CONTRATADA de **reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros**, decorrentes da execução do contrato.

19.4. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente com outras medidas administrativas cabíveis, inclusive **rescisão contratual**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos **arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante decisão administrativa devidamente motivada.

20.2. A extinção contratual poderá ocorrer:

- I – por ato unilateral da Administração, nos casos previstos na legislação aplicável;
- II – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – por decisão judicial, nos termos da legislação vigente.

20.3. A extinção do contrato deverá ser formalizada por meio de procedimento administrativo próprio, assegurados à CONTRATADA o **contraditório e a ampla defesa**, quando cabíveis.

20.4. Nos casos de extinção contratual, a Administração poderá adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades da CONTRATADA.

20.5. A extinção do contrato não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros durante a execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)





21.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, adotando as medidas necessárias para garantir a proteção, a confidencialidade e o tratamento adequado dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução deste contrato.

21.2. A CONTRATADA compromete-se a utilizar os dados pessoais aos quais tiver acesso exclusivamente para a execução das atividades previstas neste contrato, sendo vedada a utilização para finalidades diversas.

21.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

21.4. Caso ocorra incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução contratual, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Administração Municipal, adotando todas as medidas necessárias para mitigar eventuais danos.

21.5. O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

22.1. A CONTRATADA declara que conhece e cumprirá integralmente as disposições da **Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**, bem como demais normas relacionadas à prevenção e combate à corrupção aplicáveis às contratações públicas.

22.2. É vedado à CONTRATADA, por si ou por intermédio de seus sócios, administradores, empregados, representantes ou prepostos:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceiro a ele relacionado;

II – financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos contra a Administração Pública;

III – utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de atos praticados;

IV – praticar atos que atentem contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos neste contrato.

22.3. O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula poderá ensejar a **rescisão contratual**, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

22.4. A Administração Municipal poderá comunicar aos órgãos de controle e autoridades competentes quaisquer indícios ou evidências de práticas ilícitas relacionadas à execução deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. O extrato do presente contrato será publicado pela Administração no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2. O extrato do contrato também será publicado no **Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC**, para fins de transparência e publicidade dos atos administrativos.

23.3. A publicação constitui condição indispensável para a eficácia do presente contrato perante terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da **Comarca de Presidente Getúlio/SC** para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Vitor Meireles, xx de xxxxxx de 2026.

MARCELO DAROLT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FORNECEDORA

TESTEMUNHAS

Claudinei Feliciano
Agente Administrativo Operacional
Matrícula **72.540**

Vadeli José Sebastião
Agente Administrativo Operacional
Matrícula **88.633**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/03/2026 14:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p3b4c37d9b386a>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

EDITAL DE LICITAÇÃO 59/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

ANEXO V - DECLARAÇÃO CONJUNTA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM, COMPOSTAGEM E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES GERADOS NO MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES/SC, INCLUINDO OPERAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE TRIAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DOS REJEITOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 05/2026 do Município de Vitor Meireles/SC**, sob as penas da lei:

I – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declara que atende plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no edital, nos termos do **art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

II – CONDIÇÕES DO EDITAL

Declara que **está ciente e concorda integralmente com todas as condições contidas no edital e seus anexos**, assumindo total responsabilidade pela proposta apresentada.

III – INTEGRALIDADE DOS CUSTOS DA PROPOSTA

Declara que **a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto**, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, operacionais, ambientais e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento do contrato.

IV – TRABALHO DE MENORES

Declara que **não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre**, nem emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do **art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**.

V – TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

Declara que **não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

VI – RESERVA DE CARGOS

Declara que **cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

VII – ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP (QUANDO APLICÁVEL)

Declara, sob as penas da lei, que a empresa se enquadra como:

- ☐ Microempresa – ME
- ☐ Empresa de Pequeno Porte – EPP
- ☐ Não se enquadra

para os fins previstos na **Lei Complementar nº 123/2006**.

VIII – VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Declara que **todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros**, assumindo inteira responsabilidade por eventual falsidade, sujeitando-se às penalidades previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

DECLARAÇÕES TÉCNICAS E AMBIENTAIS – SERVIÇOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

IX – CAPACIDADE TÉCNICA

Declara possuir aptidão para desempenho de serviços compatíveis com o objeto da licitação, abrangendo **coleta, transporte, triagem, compostagem e destinação final de resíduos sólidos domiciliares**, mediante experiência comprovada por **atestados de capacidade técnica em características, quantidades e prazos semelhantes**, conforme art. 67, inciso III, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

X – LICENÇAS AMBIENTAIS

Declara que **dispõe ou possui acesso imediato às licenças ambientais necessárias à execução dos serviços**, incluindo:

- Licença Ambiental de Operação – **LAO** para aterro sanitário licenciado;
- Autorizações ambientais do **IMA-SC** para triagem e compostagem;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – **PGRS** ou documento equivalente,

em conformidade com a **Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)** e com a **Resolução CONSEMA/SC nº 114/2017**.





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

XI – DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS REJEITOS

Declara que **todos os rejeitos provenientes da execução dos serviços serão destinados exclusivamente a aterro sanitário devidamente licenciado**, vedada qualquer forma de disposição irregular ou a céu aberto, comprometendo-se a apresentar **comprovantes de destinação final**, acompanhados de **Licença Ambiental de Operação – LAO válida**, expedida pelo **Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA/SC**, conforme a **Lei nº 12.305/2010 (PNRS)**.

XII – REGIONALIZAÇÃO E PMGIRS

Declara que a execução dos serviços observará as diretrizes do **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS do Município de Vitor Meireles/SC**, bem como as disposições do **Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020)**, comprometendo-se a atuar em consonância com os princípios da **gestão integrada, sustentabilidade ambiental e prestação regionalizada dos serviços**, quando aplicável, conforme orientações do **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC**.

XIII – OPERAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE TRIAGEM

Declara possuir **capacidade técnico-operacional para operação do Centro Municipal de Triagem e Valorização de Resíduos**, incluindo atividades de recepção, separação, classificação de materiais recicláveis, compostagem de resíduos orgânicos e logística de transporte e destinação final de rejeitos, dispondo de **estrutura operacional, equipamentos e equipe técnica compatíveis com o volume de resíduos gerados no Município**, conforme previsto no edital e no Termo de Referência.

XIV – UTILIZAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE TRIAGEM POR OUTROS MUNICÍPIOS

Declara que, na hipótese de o **Centro Municipal de Triagem e Valorização de Resíduos do Município de Vitor Meireles/SC** ser utilizado para atendimento de demandas provenientes de **outros municípios mediante autorização da Administração Municipal**, eventual valor recebido a título de **aluguel, taxa de utilização ou contraprestação pelo uso da estrutura** será **integralmente abatido do valor mensal devido pelo Município de Vitor Meireles à contratada**, mediante comprovação documental e apuração pela fiscalização do contrato.

Local e data: _____

Nome do representante legal

CPF

Assinatura

